



CONTRATO Nº 001 - /2015.

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 150, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.453.810/0001-11 por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **APPOIARE, Agência de Empregos, Gestão de Pessoas Cursos e Treinamentos**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 574 – sala 02, no município de Erechim inscrita no CNPJ sob o nº 093924060001.31, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços na Área de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, com base na dispensa de licitação em face do valor a ser pago - (ART. 24, I e II, da Lei de Licitações e Contratos – 8666/93) aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual Administrativo firmado entre as partes contratantes, tem por finalidade constituir obrigação pela CONTRATADA, em Prestar Serviços na Área de Avaliação dos candidatos classificados no concurso público decorrente do Edital de Concurso nº01/2.014

CLÁUSULA SEGUNDA : O objeto deste Termo Contratual Administrativo, subsume-se na:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL nº01/2.014.**

- A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, devendo exercer suas atividades de maneira a conduzir as avaliações dentro dos parâmetros técnicos aplicáveis bem como em respeito as recomendações técnicas e éticas do serviço contratado.

- A metodologia, formas, testes e outras condições para as avaliações, bem como as conclusões a ser apresentadas são de inteira responsabilidade dos profissionais que representam a empresa;

- Toda a documentação relativa a testagem e suas conclusões deverão ser preservadas quanto ao sigilo, devendo para tanto ficar em poder e guarda da Contratada, que se responsabilizará pela eventual exibição, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)** referente a trinta e sete (37) candidatos testados, ou seja, valor unitário de **R\$**



200,00 duzentos reais) por candidato testado, com o pagamento em até o cinco dias úteis após a prestação do serviço, mediante a emissão da competente nota fiscal de serviços e verificação da regularidade da Contratada perante a previdência social, tributos e CNDT.

A) Nos preços ora contratados, estão incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e leis sociais.

B) As despesas referentes ao deslocamento até a sede do Município de Três Arroios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

C) Em caso de necessidade de deslocamento ou viagens para atender interesses do Município fora da Região, a CONTRATADA terá direito as diárias com valores equiparados aos secretários municipais, devendo prestar contas da utilização dos recursos nos moldes adotados pela Administração.

D) O valor acima estabelecido poderá variar, a menor, dependendo do números de candidatos que comparecerem para a realização da testagem.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente Contrato.

4.2. A vigência do presente contrato será até a entrega definitiva dos resultados da testagem. Porém, sempre que solicitada, a Contratada se responsabiliza pelo fornecimento de informações complementares ou outras decorrentes da atividade profissional desenvolvida, sempre que solicitada, resguardada as responsabilidades profissionais

4.3. Em nenhuma hipótese os valores definidos na presente contratação sofrerão qualquer reajuste e/ou correção.

CLÁUSULA QUINTA: Para prestar os serviços deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que vier a dar causa.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Administração, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE para tal fim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002-Formulação e Coordenação de Política de Governo
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Três Arroios/RS, 05 de janeiro de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

APPOIARE
Tainete Farina
Contratada

CONTRATO Nº 001/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESPAÇO E DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Contratante: Município Três Arroios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, com sede na Rua João Zahner 155, na cidade de Três Arroios – Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. Lírio Antônio Zarichta.

Contratado: Editora Bota Amarela Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.361.916/0001-16, com sede na Av. Santo Dal Bosco, 97, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu Diretor Hélio Rubem Corrêa da Silva, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de espaço no “Jornal Bom Dia”, de 03 (três) assinaturas e de prestação de serviços de veiculação de toda a propaganda legal e institucional do Município, sem limite, independentemente da quantidade.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o Município pagará à contratada pela disponibilização do espaço, assinaturas e veiculação da publicação legal, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 465,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da veiculação, mediante nota fiscal.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

c) por não mais interessar a uma das partes ,com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;

d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima:O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava:O Município disponibilizará à contratada a publicidade legal e institucional a ser veiculado em uma via digital, com uma antecedência mínima de 10 (dez) horas da data da sua veiculação, cabendo à contratada disponibilizar toda a estrutura a fim de garantir que a veiculação da publicidade legal e institucional se efetive.

Parágrafo Único:A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir que a publicidade legal do Município seja publicada.

Cláusula Nona:Cabe ao Município elaborar e entregar a matéria já na formatação exigida e à contratada assegurar a sua veiculação na forma ajustada, obedecendo aos padrões operacionais e técnicos pertinentes.

Cláusula Décima:As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Três Arroios, 02 de janeiro de 2015.

Município de Três Arroios
Lírio Antônio Zarichta
Contratante

Editora Bota Amarela
Hélio Rubem Corrêa da Silva
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal



CONTRATO Nº 002/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA
MECÂNICA DIESEL TRÊS ARROIOS LTDA - ME

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Felipe Kops, 131, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Lírío Antônio Zarichta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MECÂNICA DIESEL TRÊS ARROIOS LTDA – ME, com sede na RUA ROD. BR 153 KM 33 SN/INTERIOR/ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.231/0001-96, por representação legal de Célio Salame, Gerente, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços de trator agrícola com ensiladeira e carroção, conforme descrito na cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de 79 (setenta e nove) horas de serviços de Trator Agrícola, com ensiladeira e carroção para a realização de serviços de silagem para os agricultores do Município de Três Arroios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 100,00 (cem reais), por hora efetivamente trabalhada mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços assinada pelo agricultor beneficiado, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

08.001.20.601.0113.2027 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
3390.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajuste do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal



Os serviços serão prestados no período de 19 de janeiro de 2015 a 19 de março de 2015, podendo ser prorrogado, uma única vez, conforme a necessidade dos serviços, pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a sua ratificação pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Erechim – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Três Arroios, 19 de janeiro de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

MECÂNICA DIESEL TRÊS ARROIOS LTDA - ME
C/CONTRATADA

Registre-se.



CONTRATO Nº 003/2015.

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Zahner, nº 150, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.453.810/0001-11 por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Três Arroios/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e SAFRO ADVOGADOS SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silveira Martins, nº 41, no município de Erechim inscrita no CNPJ sob o nº 05.613.045/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços na Área de Assessoria Jurídica, conforme processamento licitatório Convite nº 002/2015, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual Administrativo, firmado entre as partes contratantes, tem por finalidade constituir obrigação pela CONTRATADA, em Prestar Serviços na Área de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA : O objeto deste Termo Contratual Administrativo, subsume-se na:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO, COMPREENDIDO COMO TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO OBJETIVO SOCIAL DA CONTRATADA, COMO EMITIR PARECERES, ESTUDOS, ORIENTAÇÕES, REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NA ESFERA JUDICIALIZADA E ADMINISTRATIVA ENTRE OUTROS.

- A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, devendo exercer suas atividades sempre que solicitados, em horário de expediente da administração municipal ou fora deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de conformidade com o Convite nº 002/2015.

A) Nos preços ora contratados, estão incluídas todas as despesas com: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e leis sociais.



B) As despesas referentes ao deslocamento até a sede do Município de Três Arroios serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

C) Em caso de necessidade de deslocamento ou viagens para atender interesses do Município fora da Região, a CONTRATADA terá direito as diárias com valores equiparados aos secretários municipais, devendo prestar contas da utilização dos recursos nos moldes adotados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do presente Contrato.

4.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4.3. O presente contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA: Para prestar os serviços deste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a ressarcir eventuais danos ou prejuízos que vier a dar causa.

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização e/ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da Administração, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma, para o controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE ara tal fim.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.001.04.122.0002.2002-Formulação e Coordenação de Política de Governo
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E, assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente **TERMO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA JURIDICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Três Arroios/RS, 29 de janeiro de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal
Contratante

SAFRO Advogados Sociedade Civil
Abrão Jaime Safro OAB 1559/RS
Contratada